



## Processo Legislativo 102/2025

---

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 18/11/2025 às 11:43:39

**Setores (CC):**

SECLEG, DVLEG

**Setores envolvidos:**

SECLEG, DVLEG, CCJR, PGL

## Projeto de Lei nº 135/2025

---

**Projeto de Lei Ordinária Nº\*:**

135

**Ementa\*:**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001

**Vereadores:**

David Reis - MDB

---

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

*Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.*

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP  
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

—  
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

**Anexos:**

PL\_1352025.docx

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura |  |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Camila Roberta Ferreira | 18/11/2025 11:43:57 | 1Doc       | CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE6F-4F0A-B097-1944**

## Processo Legislativo 1- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 11:44:56

**Certifico** que o **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do **Vereador Vereador David Reis**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

PL\_1352025.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura                                      |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 18/11/2025 11:45:12 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3572-5355-56C6-2A88**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 135/2025

*“Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.724, de 2001.”*

Art. 1º O art.56 da Lei ordinária 1.724 de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A isenção do imposto fica estendida ao contribuinte que possuir dependentes com doenças e portadores de deficiências físicas e intelectuais:

- Alzheimer
- Síndrome de Down e Síndrome de Touret
- Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei Ordinária nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, visando estender a isenção fiscal prevista no seu Art. 56. A isenção será concedida ao contribuinte que possuir dependentes portadores das seguintes doenças e deficiências: Alzheimer, Síndrome de Down, Síndrome de Tourette e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo principal desta medida é promover a Justiça Social e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, reconhecendo o ônus financeiro adicional e contínuo imposto às famílias que cuidam de pessoas com estas condições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O cuidado com dependentes que possuem as condições listadas impõe um custo substancial e permanente às famílias, que muitas vezes ultrapassa significativamente o orçamento doméstico médio. Esses custos incluem:

**Tratamentos Especializados e Terapias:** Fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, acompanhamento psicológico/psiquiátrico, e terapias específicas para TEA e Síndrome de Down.

**Medicamentos de Uso Contínuo:** Essenciais para o controle de sintomas do Alzheimer, Síndrome de Tourette e outras comorbidades.

**Acompanhamento e Cuidados Especiais:** Necessidade de cuidadores ou adaptações na rotina de trabalho dos pais/responsáveis, que frequentemente precisam reduzir sua jornada ou deixar o emprego.

**Adaptações Residenciais:** Demandas por reformas e equipamentos para garantir a acessibilidade e segurança do lar, especialmente em casos de Alzheimer e deficiências motoras associadas à Síndrome de Down.

A isenção fiscal, mesmo que parcial (referente a um tributo municipal como o IPTU), representa um alívio financeiro necessário e justo, permitindo que esses recursos sejam direcionados para as necessidades cruciais de saúde, educação e bem-estar do dependente.

A Constituição Federal estabelece, em diversos artigos, a obrigação do Estado (em todas as suas esferas) de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, com vistas à sua inclusão social.

Esta proposição se alinha com o Princípio da Capacidade Contributiva, sugerindo uma modulação da obrigação fiscal baseada na realidade econômica e social do contribuinte. O tributo não deve apenas arrecadar, mas também cumprir uma função social, atuando como instrumento de redistribuição de renda e amparo a grupos vulneráveis.

Conceder essa isenção é um ato de reconhecimento do Poder Público municipal ao esforço e dedicação dessas famílias, minimizando o impacto econômico para que possam proporcionar um melhor padrão de vida aos seus dependentes, em consonância com os valores éticos e sociais da municipalidade.

Pela relevância social e pelo respaldo nos princípios constitucionais da dignidade humana e da justiça social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação.

## Processo Legislativo 2- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

**Data:** 18/11/2025 às 11:46:42

**Certifico** a inclusão do **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, no **Expediente em Geral da 35ª Sessão Ordinária**, realizada em 13 de novembro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

### **Anexos:**

Expediente\_35\_Ord\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura                                      |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 18/11/2025 11:47:09 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A584-D03F-BF5F-0215**



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura**

### Identificação Básica

Tipo de Sessão: SESSÃO ORDINÁRIA

Abertura: 13/11/2025 - 10:00

Encerramento: -

### Correspondências

#### **(Recebida) DIV Nº 036/2025 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Lei nº 3408-2025; Decreto nº 3.335/2025; Portarias nº 1.056 à 1.076-2025;

#### **(Recebida) PRES Nº 035/2025 - EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Ofício nº 253/2025: Indicações nºs 850; e 858 a 862/2025 - Prefeito Municipal; Ofício nº 254/2025: Indicações nº 848; e 853 a 857/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Ofício nº 255/2025: Indicação nº 849/2025 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte; Ofício nº 256/2025: Indicação nº 847/2025 - Diretor do Departamento de BemEstar Animal; Ofício nº 257/2025: Moção nº 107/2025 - Prefeito Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº 258/2025: Moção nº 108/2025 - Secretaria Municipal de Educação; Direção da Escola Municipal Prof. Ivani Novaes; Conselho Municipal de Educação; Ofício nº 259/2025: Requerimento nº 296/2025 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; DATA DE ENVIO: 10/11/2025

#### **(Recebida) INF Nº 006/2025 - INFORMATIVO**

**Data:** 12/11/2025

**Assunto:** Com base no Art. 161 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e redação APROVOU os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 090/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua José Pascoal da Silva a Rua 14 do loteamento Jardim Madalena, de autoria do Vereador Isaias Coelho; Projeto de Lei nº 091/2025: Dispõe sobre a denominação de Rua Joaquim Ribeiro de Souza, antiga Rua sem nome, de autoria do Vereador Lucas da Saúde; Projeto de Lei nº 100/2025: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Helena Schunck Domingues, localizada no bairro Itararé, de autoria da Vereadora Márcia Almeida; Projeto de Lei nº 104/2025: Dispõe sobre a denominação de Viela Alzira Andrade de Paiva a antiga Viela sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira; Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a denominação de Travessa José Leônidas de Paiva a antiga Travessa sem nome, de autoria do Vereador Maicon Siqueira.



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

## Expedientes

## Matérias do Expediente

| Matéria  | Ementa  | Situação      |
|--|---|---------------|
| 1 - ATA nº 34 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> MESA DIRETORA - MESA    | Ata Resumida da 34ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura  | Não informada |
| 2 - INDICAÇÃO nº 863 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Lucas da Saúde   | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - remoção de entulho na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, nº 10 - Pq. São Paulo - Cipó.   | Não informada |
| 3 - INDICAÇÃO nº 864 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Lucas da Saúde   | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção na Travessa Tamochunas - PQ. Itararé.  | Não informada |
| 4 - INDICAÇÃO nº 865 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Vinicius do Mané | À SABESP - extensão da rede de esgoto a Rua Gabriel Campos de Andrade, antiga Rua Gino Maestripieri, bairro Parque Nova Cipó - Embu-Guaçu.  | Não informada |
| 5 - INDICAÇÃO nº 866 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Lucas da Saúde   | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Helena Flose.                                   | Não informada |
| 6 - INDICAÇÃO nº 867 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Lucas da Saúde   | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública na Rua Maria Carolina de Jesus - Pq. São Paulo.        | Não informada |
| 7 - INDICAÇÃO nº 868 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Lucas da Saúde   | Ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que inclua no cronograma de serviços, a manutenção de iluminação pública dentro da Praça da Cobra.                              | Não informada |
| 8 - INDICAÇÃO nº 869 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Maicon Siqueira  | Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua João Baptista de Azevedo, no Valflor.   | Não informada |
| 9 - INDICAÇÃO nº 870 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Maicon Siqueira  | Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, serviços de tapaburacos na Rua Santo Antônio, no Centro.   | Não informada |
| 10 - INDICAÇÃO nº 871 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho   | À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que inclua, no cronograma de serviços, a limpeza da praça Waldomiro Vasconcelos (praça da Vila Louro). | Não informada |
| 11 - INDICAÇÃO nº 872 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho   | À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública que realize serviços de manutenção e motonivelamento na Rua José Policano, no Jardim Val Flor.         | Não informada |
|  |   | Não informada |



# Câmara Municipal de Embu-Guaçu

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria  | Ementa   | Situação      |
|--|--|---------------|
| 12 - REQUERIMENTO nº 306 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Vinicius do Mané                 | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Nilson Vilar da Silva   |               |
| 13 - REQUERIMENTO nº 307 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Vinicius do Mané                 | VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para o Senhor Moisés Francisco Cardoso  | Não informada |
| 14 - PROJETO DE LEI nº 133 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> David Reis                     | Cria o Programa Educação Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais  | Não informada |
| 15 - PROJETO DE LEI nº 134 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> David Reis                     | Institui o Cadastro Municipal para Adoção de Animais Domésticos no Município de Embu-Guaçu e adota outras providências.  | Não informada |
| 16 - PROJETO DE LEI nº 135 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> David Reis                     | Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001   | Não informada |
| 17 - PROJETO DE LEI nº 136 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Douglas da Analice             | Institui, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa "Patrulha Maria da Penha"   | Não informada |
| 18 - PROJETO DE LEI nº 137 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> David Reis                     | Dispõe sobre permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Embu-Guaçu | Não informada |
| 19 - PROJETO DE LEI nº 138 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Carlos Tatto                   | Institui, no Município de Embu-Guaçu, o Documento Municipal de Identificação da Pessoa em Tratamento Oncológico.   | Não informada |
| 20 - PROJETO DE LEI nº 139 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho                  | Altera a Lei nº 3.273 de 18 de setembro de 2025.   | Não informada |
| 21 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Carlos Tatto        | Altera o Art. 206 da LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2019 que dispõe sobre o Plano Diretor, prorrogando o prazo para o ano de 2026.  | Não informada |
| 22 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 82 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Maicon Siqueira | Concede Medalha Ecológica à Sra. Maria Angélica Queiroz de Almeida.  | Não informada |
| 23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 83 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Maicon Siqueira | Concede Medalha Vereador Francisco José Luchetta ao Sr. Ricardo da Silva Vila Nova.  | Não informada |
| 24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 84 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho   | Concede Medalha de Mérito "Dia do Trabalhador" ao Senhor Paulo Mendes.   | Não informada |
| 25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 85 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho   | Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Adriano Lucena Domingues.  | Não informada |
| 26 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86 de 2025  | Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sra. Patrícia Aparecida Ferreira Luz.   | Não informada |



## Câmara Municipal de Embu-Guaçu

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Pauta da 35ª SESSÃO ORDINÁRIA de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

| Matéria  | Ementa  | Situação      |
|--|---|---------------|
| <b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho  |   |               |
| 27 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 87 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho | Concede Diploma de Gratidão do Município de Embu-Guaçu à Sr. Hugo Wickbold Luz  | Não informada |
| 28 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 88 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Isaias Coelho | Concede Medalha de Mérito "Pastor Josevan Oliveira" ao Senhor Gilberto de Lima Gomes.   | Não informada |
| 29 - PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 14 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> Carlos Tatto            | Altera o parágrafo único do art. 96 da Resolução nº 01/1991 (Regimento Interno), para autorizar a antecipação, o adiamento ou a alteração de horário das sessões ordinárias quando coincidentes com ponto facultativo ou feriado. | Não informada |
| 30 - VETO nº 6 de 2025<br><b>Processo:</b> -<br><b>Autor:</b> CHEFE DO PODER EXECUTIVO                 | Veto Integral ao Autógrafo lei nº 093-20255 referente ao PL 075-2025  | Não informada |

### Matérias da Ordem do Dia

**Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária**

---

**Joãozinho do Cavalo**  
Presidente

## Processo Legislativo 3- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

**Data:** 18/11/2025 às 11:48:00

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 102/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do **Vereador David Reis**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—  
**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante               | Data                | Assinatura                                      |
|-------------------------|---------------------|---|
| Camila Roberta Ferreira | 18/11/2025 11:48:20 | 1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79A4-C25E-9869-F649**

## Processo Legislativo 4- 102/2025

**De:** Rodrigo P. - PGL

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 12/02/2026 às 12:09:27

Devolvo o **Processo Legislativo nº 102/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº135/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 136/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Projeto Anexo pela inconstitucionalidade, por vício de iniciativa .

—

**Rodrigo Vinícius Alberton Pinto**

*Procurador Geral*

### **Anexos:**

Parecer\_Juridico\_PL\_135\_2025\_ALTERA\_COD\_TRIB\_MUNICIPAL\_DAVID\_REIS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura  |
|-------------------------------|---------------------|---|
| Rodrigo Vinícius Alberton ... | 12/02/2026 12:09:53 | 1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65F4-C5EA-9163-D242**



### PROCURADORIA GERAL

**Projeto de Lei nº 135/2025**

**Parecer Jurídico °135/2026**

**Ref.**

**Autor:** Vereador David Reis – MDB

**Objeto:** Acrescenta parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.724/2001, estendendo isenção de imposto municipal a contribuintes que possuem dependentes com determinadas doenças/deficiências.

### I — RELATÓRIO

O presente parecer analisa o **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do Vereador David Reis, que propõe alteração ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, incluindo hipótese de isenção tributária para contribuintes que possuem dependentes portadores de Alzheimer, Síndrome de Down, Síndrome de Tourette e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Segundo a justificativa, a proposta visa promover justiça social e proteger pessoas com deficiência e seus familiares, reduzindo ônus financeiro decorrente de cuidados permanentes.

O projeto foi apresentado à Câmara Municipal em 13 de novembro de 2025 e encaminhado para análise desta Procuradoria, que passará à sua avaliação jurídica quanto à **constitucionalidade formal e material**.

### II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### A) Competência Legislativa Tributária do Município

A Constituição Federal estabelece que o Município possui competência para instituir tributos de sua competência e, por consequência, conceder isenções tributárias mediante lei específica:



**Art. 156, I, CF** – Competência para instituir IPTU;

**Art. 150, §6º, CF** – “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente ... ressalvadas as distinções decorrentes de **iniciativas legislativas** que caracterizem justificada diferenciação.”

Assim, em regra, é possível que o Município, por meio de lei, conceda benefícios fiscais, desde que observados os requisitos legais e constitucionais.

### **B) Vício de Iniciativa – Renúncia de Receita**

O ponto central desta análise é a **iniciativa legislativa** para proposições que tratam sobre benefício fiscal e, conseqüentemente, **renúncia de receita pública**:

**Art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal:**  
“Serão observados, no processo legislativo, os seguintes princípios:  
*Nas leis que disponham sobre ... matéria tributária, somente terá efeito após sua publicação e **reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, na forma dos respectivos atos normativos e regimentais...*”

A jurisprudência do STF consolidou entendimento de que **projetos que instituem renúncia de receita devem ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**:

A concessão de benefício ou incentivo fiscal implica renúncia de receita e, por isso, exige iniciativa privativa do Executivo, ressalvadas as hipóteses específicas previstas em lei orgânica ou regimento interno.



Nesse sentido, a concessão de isenção tributária, por exemplo, de IPTU, prevista no projeto em exame, **gera impacto financeiro e renúncia de receita**, sendo necessária a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, projeto de lei de vereador que cria ou amplia isenção (ou que conceda benefício fiscal que acarrete renúncia) **padece de vício de iniciativa**, por usurpação da competência privativa do Executivo.

### C) Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Além da inobservância da iniciativa, a proposição **não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e não demonstra medidas de compensação:

**Art. 14 da LC nº 101/2000 (LRF):**  
“A criação, expansão ou aperfeiçoamento de benefícios **fiscais ou creditícios** deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro... e de medidas de compensação...”

Este requisito é formal e vinculante, de modo que a ausência de estudo de impacto orçamentário compromete a legalidade da proposição.

### D) Mérito Material – Princípios Constitucionais

Embora o foco do parecer seja formal, registra-se que a matéria possui forte **fundamentação constitucional material**:

- **Dignidade da Pessoa Humana** (art. 1º, III, CF);
- **Capacidade Contributiva** (art. 145, §1º, CF);
- **Proteção às Pessoas com Deficiência** (arts. 23, II; 24, XIV; 227; 230, CF);
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015).

Esses princípios reconhecem a relevância social da matéria, mas não afastam a exigência de forma legítima quanto à iniciativa legislativa e observância das normas de finanças públicas.



### III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Projeto de Lei nº 135/2025** apresenta vício de **iniciativa**, porquanto trata de **criação/ampliação de benefício fiscal com renúncia de receita**, matéria que, segundo o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal e jurisprudência do STF, **é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

Ademais, há **inobservância dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal**, por ausência de estimativa de impacto financeiro e de medidas compensatórias.

Por essas razões, este parecer conclui pela:

**INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 135/2025**, com fundamento em vício de iniciativa e desrespeito à LRF.

O presente parecer tem caráter opinativo, portanto, a matéria dever ser regularmente submetida ao veredito dos Nobres Edis desta Casa de Lei.

Embu-Guaçu, 12 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON – OAB/SP 16.7.139

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## Processo Legislativo 5- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 19/02/2026 às 14:28:27

Encaminho o **Processo Legislativo nº 102/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 135/2025**, à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, no prazo regimental, conforme art. 45 do Regimento Interno.

–

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

## Processo Legislativo 6- 102/2025

**De:** Luiz S. - SECLEG

**Para:** SECLEG - Secretaria Legislativa

**Data:** 23/02/2026 às 11:52:52

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Anexos:

0492026\_Parecer\_PL\_1352025\_CCJR.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |   |
|-------------------------------|---------------------|------------|---|
| Douglas Conceição dos Sant... | 11/03/2026 12:09:04 | 1Doc       | DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX... |
| Antônio Filho Botelho         | 11/03/2026 12:23:10 | 1Doc       | ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74        |
| Marcia Aparecida de Almeid... | 12/03/2026 13:27:47 | 1Doc       | MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **04F2-959A-B054-E098**



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## PARECER Nº 049/2026

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

### **Projeto de Lei nº 135/2025**

Autoria: Vereador David Reis

#### **I – EMENTA**

Acrescenta parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.724/2001 (Código Tributário Municipal), estendendo isenção de imposto municipal a contribuintes que possuam dependentes com determinadas doenças e deficiências.

#### **II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 135/2025 pretende alterar o art. 56 do Código Tributário Municipal, ampliando hipótese de isenção tributária para contribuintes que possuam dependentes portadores de Alzheimer, Síndrome de Down, Síndrome de Tourette e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Procuradoria Geral da Câmara, por meio do Parecer Jurídico nº 135/2026, concluiu pela inconstitucionalidade formal da matéria, por vício de iniciativa e inobservância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete a esta Comissão proceder ao controle preventivo de constitucionalidade, legalidade e iniciativa.

#### **III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL**

##### **1. Competência legislativa**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O art. 156, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município competência para instituir o IPTU.

Assim, em tese, o Município pode conceder isenção tributária por meio de lei.

Contudo, a análise não se encerra na competência, mas na legitimidade da iniciativa.

### 2. Iniciativa

A proposição amplia hipótese de isenção tributária prevista no Código Tributário Municipal, o que configura **renúncia de receita pública**.

Nos termos do art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado por simetria ao processo legislativo municipal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre matéria tributária quando impliquem impacto financeiro e renúncia de receita.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelece que a concessão ou ampliação de benefício fiscal com impacto orçamentário é matéria de iniciativa reservada ao Executivo.

A Lei Orgânica do Município, ao disciplinar a iniciativa legislativa, não excepciona tal reserva quanto a benefícios fiscais.

Dessa forma, projeto de lei de iniciativa parlamentar que amplia hipótese de isenção tributária incorre em vício formal de iniciativa.

### 3. Constitucionalidade Material

Embora o conteúdo da proposta esteja alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, capacidade contributiva e proteção às pessoas com deficiência, tais fundamentos materiais não afastam a exigência de observância da iniciativa privativa e das normas de responsabilidade fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O vício identificado é formal e insanável na presente iniciativa parlamentar.

### 4. Impacto Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige que a concessão ou ampliação de benefício fiscal seja acompanhada de:

- a. estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- b. demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita; ou
- c. medidas de compensação.

O projeto em exame não apresenta estudo de impacto financeiro nem medidas compensatórias.

A ausência desses elementos compromete a regularidade formal da proposição.

### 5. Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, estrutura adequada e observância, em linhas gerais, das regras da Lei Complementar nº 95/1998. Não se identificam vícios relevantes de técnica legislativa.

### 6. Síntese Técnica

A matéria é de competência municipal.

Entretanto, a proposição amplia benefício fiscal, configurando renúncia de receita.

A iniciativa é parlamentar, quando a matéria é de iniciativa privativa do Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Não há estimativa de impacto orçamentário nem medidas de compensação, em afronta ao art. 14 da LRF.

Há vício de inconstitucionalidade formal insanável.

### IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 135/2025 apresenta vício formal de iniciativa e inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opino, portanto, pela **inconstitucionalidade formal da matéria**.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Relator – CCJR

### V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 128/2025, por vício formal de iniciativa e afronta ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos regimentais, abra-se o prazo para interposição de recurso ao Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

**Douglas da Analice**  
**Vereador – SOLIDARIEDADE**  
Presidente

**Toninho Valflor**  
**Vereador – UNIÃO BRASIL**  
Membro

**Marcia Almeida**  
**Vereadora - PODEMOS**  
Membro

## Processo Legislativo 7- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/03/2026 às 09:32:11

Nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica do Município e dos arts. 56, §2º, 134 e 154 do Regimento Interno, a proposição e as emendas são tidas como rejeitadas e deverão ser arquivadas, salvo se interposto recurso ao Plenário pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, contados da leitura deste parecer em Sessão Ordinária.

—

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**[div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br](mailto:div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br)**

### **Anexos:**

ARQ\_0052026\_SL.pdf

INF\_0022026\_assinado.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ARQUIVAMENTO Nº 005/2026/SL

(Dispõe sobre o arquivamento do Projeto de Lei nº 135/2025)

**CONSIDERANDO** o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, que opinou pela rejeição total do Projeto de Lei nº 135/2025, de iniciativa do Vereador David Reis;

**CONSIDERANDO** que o referido PARECER, opinou tecnicamente pelo ARQUIVAMENTO da matéria;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;

### RESOLVE:

Art.1º. Arquia-se o Projeto de Lei nº 135/2025, de iniciativa do Vereador David Reis, com fundamento no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes  
**Presidente**

Luiz Fernando Ferreira De Souza  
**Secretário Legislativo**





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu,  
data da assinatura eletrônica.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 995A-07E1-BAC9-2D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 19/03/2026 09:04:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/03/2026 09:43:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/995A-07E1-BAC9-2D67>



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### INFORMATIVO Nº 002/2026

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho informar que, com base no disposto no Art. 54-A da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu combinado com o Art. 134 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação REJEITOU os seguintes Projetos:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2025:** Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 128/2025:** Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 135/2025:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 144/2025:** Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis;
- **PROJETO DE LEI Nº 146/2025:** Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Maicon Siqueira;
- **PROJETO DE LEI Nº 148/2025:** Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. **Autoria:** Vereador David Reis.

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

João Domingues Mendes  
Vereador – UNIÃO BRASIL  
Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE5F-7E66-4A66-0DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 17/03/2026 15:10:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/DE5F-7E66-4A66-0DFD>

## Processo Legislativo 8- 102/2025

**De:** Camila F. - DVLEG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/03/2026 às 09:32:30

**Certifico**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei**, tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

**Declaro encerrada a tramitação e determino o arquivamento definitivo do presente processo**, em cumprimento ao Regimento Interno e ao art. 132-A da Resolução nº 001/1991, que assegura a incorporação eletrônica integral dos autos legislativos.

*Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.*

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP  
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br*

–

**Camila Roberta Ferreira**

**Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário**

**div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br**